CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PROCESSO Nº 1020/09
PLCL Nº 006/09

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que altera a Lei Complementar nº 07/1973, incluindo no rol de isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU os imóveis adquiridos por meio do Bônus-Moradia, nas condições que determina.

Consoante dispõe a Constituição da República compete ao Município legislar sobre matéria de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência (artigo 30, incisos I e III, e 145).

A Lei Orgânica declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, e para instituir e arrecadar seus tributos (arts. 8º, II, 9º, II).

Na forma do que dispõe o Código Tributário Nacional, no artigo 6º, a atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena.

A matéria objeto da proposição, consoante se vê do exposto, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, no aspecto.

Cabe ressalvar, apenas que, por força do disposto no § 3º, do art. 113 da Lei Orgânica, quaisquer benefícios que envolvam matéria tributária somente podem ser concedidos por prazo determinado.

É o parecer que submeto à deliberação superior.
Em 31 de março de 2009.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador –OAB/RS 18.594